



AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

Setor Bancário Norte Quadra 02 Bloco N 12º Andar, Edifício CNC III - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70040-020

Telefone: 61 33126605 - <http://www.anm.gov.br>

## ATA DA 63ª REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA

Aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, às nove horas e quarenta e dois, em videoconferência com o uso do Microsoft Teams (plataforma unificada de comunicação e colaboração), teve início a **63ª Reunião Ordinária Pública da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Mineração - ANM** transmitida ao vivo pelo YouTube (plataforma de compartilhamento de vídeos) e disponível para acesso no link: <https://www.youtube.com/live/8Fj3c7cQucw?si=5L46GbkbdjZiVqrh>. A sessão foi presidida pelo **Diretor-Geral Mauro Henrique Moreira Sousa** e contou com a presença do **Diretor Guilherme Santana Lopes Gomes** do **Diretor Tasso Mendonça Júnior**, do **Diretor Roger Romão Cabral** e do **Diretor Caio Mário Trivellato Seabra Filho**. Também estiveram presentes o **Procurador-Chefe Thiago de Freitas Benevenuto** representando a Procuradoria Federal Especializada junto à ANM - PFE/ANM, o **Ouvidor interino André Elias Marques**, representando a Ouvidoria - OUV, e o **Secretário-Geral Caio Vasconcelos de Azevedo** da Secretaria Geral - SG. O Diretor-Geral iniciou a sessão cumprimentando os diretores e demais servidores presentes, bem como o público que acompanhava a sessão. De pronto, encetou os assuntos em pauta, iniciando-os com a aprovação das atas das reuniões deliberativas públicas precedentes, a 61ª Reunião Ordinária Pública da Diretoria Colegiada e a 26ª, 27ª e 28ª Reuniões Extraordinárias Públicas da Diretoria Colegiada:

### APROVAÇÃO DE ATAS

#### 1. ATA DA 26ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA PÚBLICA DA DIRETORIA COLEGIADA.

PROCESSO Nº: **48051.002776/2024-71**

INTERESSADA: Agência Nacional de Mineração.

#### 2. ATA DA 61ª REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA DIRETORIA COLEGIADA.

PROCESSO Nº: **48051.003151/2024-26**

INTERESSADA: Agência Nacional de Mineração.

#### 3. ATA DA 27ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA PÚBLICA DA DIRETORIA COLEGIADA.

PROCESSO Nº: **48051.003612/2024-61**

INTERESSADA: Agência Nacional de Mineração.

#### **4. ATA DA 28ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA PÚBLICA DA DIRETORIA COLEGIADA.**

PROCESSO Nº: **48051.004231/2024-07**

INTERESSADA: Agência Nacional de Mineração.

Aprovadas as Atas, o Diretor-Geral pontuou que gostaria de apresentar dois itens extra pauta. O primeiro deles diz respeito a uma referência ao 22º aniversário da Procuradoria-Geral Federal, criada em 2002. No último dia 02 de julho o órgão completou 22 anos de existência. O Diretor-Geral asseverou que o órgão vinculado à Advocacia-Geral da União presta assessoramento, consultoria e atua no contencioso. Registra que o trabalho realizado pela Procuradoria Federal Especializada junto à Agência Nacional de Mineração - ANM ocorre da melhor forma e estende os parabéns aos procuradores federais e à PGF pela data e torce para que o trabalho continue sendo feito de forma profícua, assertiva e que continue dando à Agência o respaldo e a segurança jurídica necessários para a condução das atribuições relativas à ANM. Em seguida, o Diretor-Geral concedeu a palavra ao Procurador-Chefe, Thiago de Freitas Benevenuto, porém, por estar com problemas de conexão, este não se manifestou.

O segundo item extra pauta encaminhado pelo Diretor-Geral se refere a um pleito em que entende legítimo do Sindicato, no qual solicita um tempo da reunião para discorrer sobre o trabalho desenvolvido pelo Sindicato em prol dos direitos dos servidores das Agências Reguladoras de todo país. O Diretor-Geral se solidariza e endossa o trabalho que está sendo desenvolvido em prol da valorização dos servidores e dos serviços prestados pelas Agências Reguladoras. Com a permissão dos demais diretores, o Diretor-Geral concedeu a palavra ao representante do Sindicato, Dr. Reinan Bispo Sobral por cinco minutos. A manifestação do Dr. Reinan se encontra registrada no intervalo de 6'49" a 16'55" da gravação da sessão, disponível em: [youtube.com/watch?v=8Fj3c7cQucw&t=19765s](https://youtube.com/watch?v=8Fj3c7cQucw&t=19765s)

Em seguida, o Diretor-Geral concedeu a palavra ao Procurador-Chefe para se pronunciar sobre o 22º aniversário da Procuradoria-Geral Federal. A manifestação do Dr. Thiago de Freitas Benevenuto está registrada no intervalo de 17'35" a 18'22".

Finalizados os itens extra pauta o Diretor-Geral deu início aos assuntos pautados na reunião. A Diretoria Colegiada aprovou a inversão da pauta para tratar, primeiramente, itens com matérias regulatórias, ou seja, de interesse difuso e coletivo, seguidos por itens com matérias para as quais houve pedido de sustentação oral e, por fim, os demais itens pautados, na ordem publicada.

#### **MATÉRIA REGULATÓRIA (INTERESSE COLETIVO E DIFUSO) PARA DELIBERAÇÃO**

#### **2. DIRETOR GUILHERME SANTANA LOPES GOMES**

**2.7. ASSUNTO: Voto vista. Matéria Regulatória: Resolução que altera artigos da Consolidação Normativa que disciplinam a emissão da Guia de Utilização.**

2.7.1 PROCESSO Nº: **48051.002157/2021-33**

INTERESSADO: Agência Nacional de Mineração.

**VOTO DO REVISOR (Diretor Guilherme Santana Lopes Gomes)** Diante do exposto e considerando a proposta de alteração normativa apresentada, entendo que não há mais espaço para alterações pontuais nos dispositivos referentes à Guia de Utilização, ainda inclusos e demasiadamente esgarçados na Consolidação Normativa (Portaria DNPM nº 155/2016). Não havendo urgência ou simplicidade que justifique a dispensa da coleta de dados e também da realização de estudos regulatórios antes de nova proposta de revisão da regulamentação do tema "Guia de Utilização". VOTO, dessa maneira, divergindo do VOTO MS/ANM Nº 178/2023, por **NÃO APROVAR** a minuta apresentada (documento SEI nº 8921881), **DEVOLVENDO** os autos à Superintendência de Regulação e Governança Regulatória para elaboração de nova resolução específica, que esgote o tema em relatório de Avaliação de Resultado Regulatório (ARR), em fiel obediência à norma. Finalmente, se ainda pairam "dúvidas e dificuldades" que anulam "os efeitos benéficos inicialmente esperados" na referida alteração, que sejam aqui definidas **05 (cinco) diretrizes básicas de observação compulsória por parte da Superintendência competente** para decidir sobre o requerimento de Guia de Utilização e sua renovação, aprovadas na 302ª Reunião Administrativa: (1) **Padronização da análise:** a padronização da análise das Guias de Utilização (GU) no âmbito das regionais dessa autarquia revela-se crucial para a sua eficiência e celeridade, evitando discrepâncias locais e inconsistências. Deverá ser instituído formulário semelhante àqueles da Ordem de Serviço SOT nº 137/2023. Tal uniformidade da análise é especialmente importante para equidade, transparência e previsibilidade em decisões, bases do nosso compromisso com o setor mineral. (2) **Regularidade do Processo Minerário:** o processo minerário deve estar regular, sem nenhuma causa de caducidade ou nulidade do título de pesquisa. Caso não haja constatação de qualquer mácula no título ou em obrigações pecuniárias, decisão sobre o requerimento de GU há de ser priorizada. (3) **Ausência de Lavra Ilegal Prévia** nos termos do art. 105, IV da CN, a ausência de lavra ilegal por parte da requerente antes do requerimento da GU é uma condição essencial. Tal vedação, contudo, não alcança eventual sucessor do direito - haja vista se tratar de circunstância incomunicável entre dois agentes. (4) **Método de Lavra e Medidas de Segurança, Saúde e Controle Ambiental** além da aptidão a requerer a GU, projeto simplificado será pautado pela requerente e assim apreciado pelo técnico da ANM em adesão às normas reguladoras da mineração. (5) **Quantidade e Substâncias Permitidas:** as substâncias e a respectiva quantidade são aquelas pré-determinadas pelo Anexo IV da CN. Alterações na quantidade máxima serão permitidas no curso da validade do instrumento, sem a necessidade de emissão de nova GU. Alterações após o vencimento da GU serão tratadas no bojo da renovação. Ao requerimento de GU para substância mineral inédita, aplicam-se novos prazos e a possibilidade de prorrogação única, pois distinta da anterior.

**VOTO DO RELATOR (Diretor-Geral Mauro Henrique Moreira Sousa)** Diante do exposto e considerando a proposta de alteração normativa apresentada, entendo que esta atende ao solicitado pela Diretoria Colegiada da ANM. Assim, VOTO por APROVAR a minuta apresentada (doc. SEI 8921881), com as alterações sugeridas na presente fundamentação e aquela descrita na Nota nº 538/2023/PFE-ANM/PGF/AGU.

**VOTO DO RELATOR ORIGINAL (Diretor-Geral Victor Hugo Froner Biccó)** Diante do exposto e considerando a proposta de alteração normativa apresentada, entendo que a mesma atende ao solicitado pela Diretoria Colegiada da ANM. Assim, VOTO por APROVAR a minuta apresentada (3693764), com as alterações sugeridas na presente fundamentação, quais sejam: 1) No art. 1º, em relação aos dispositivos da Consolidação Normativa, providenciar as seguintes alterações: a. No art. 104, alterar o *caput* para atualizar a referência normativa indicada. b. No art. 105, incluir "revogado" no inciso IV e incluir um § 5º, para permitir a regularização de atividades ilegais depois de providenciada a apuração dos fatos. c. No art. 105, alterar os §3 e §4º e incluir o §6º buscando maior celeridade na análise dos requerimentos de guia de utilização. d. No art. 107, alterar a contabilização dos parágrafos (§ 1º a §3º) e alterar a redação do §3º, considerando o entendimento de que a lavra

com guia de utilização, mas com licença vencida, trata-se de lavra irregular. e. No art. 110, alterar a redação do §5º para deixar claro que, nos casos de cessão parcial, a guia de utilização permanece vinculada ao processo cedente, mesmo que a área cedida contenha atividade de lavra decorrente da guia de utilização. f. No art. 112, incluir o §3º para especificar os casos em que o direito minerário foi extinto pela não aprovação do relatório ou por indeferimento do pedido de prorrogação do alvará de pesquisa. g. No art. 120, incluir inciso indicando a apresentação de licença ambiental como documento de instrução para prorrogação de guias de utilização. 2) No art. 2º, alterar a redação para incluir a revogação expressa do inciso IV do art. 105 da Consolidação Normativa. 3) No art. 3º, alterar a redação para constar que os requerimentos pendentes de análise devem se adequar aos dispositivos constantes da norma.

Aberta a deliberação, o Diretor Caio Mário Seabra Filho solicitou a palavra e pontuou acerca da possibilidade de inclusão no voto do Revisor, Diretor Guilherme Santana Lopes Gomes, dos fundamentos apresentados no VOTO CS/ANM Nº 239, DE 20 DE MAIO DE 2024, ao que o Diretor Revisor foi favorável, com o consequente encaminhamento dos autos com as orientações ora mencionadas à Superintendência de Fiscalização e à Superintendente de Regulação Econômica e Governança Regulatória, para elaboração de nova resolução específica, que esgote o tema em relatório de Avaliação de Resultado Regulatório (ARR), bem como o encaminhamento à Procuradoria Federal Especializada para eventuais sugestões e a manutenção da decisão proferida na 280ª Reunião Administrativa da Diretoria Colegiada.

**DELIBERAÇÃO:** voto do Revisor Guilherme Santana Lopes Gomes aprovado por unanimidade dos diretores presentes no sentido de se preservar a decisão proferida na 280ª Reunião Administrativa da Diretoria Colegiada, que entendeu por desnecessária a Análise de Impacto Regulatório (AIR), com o encaminhamento dos autos à Superintendência de Fiscalização e à Superintendente de Regulação Econômica e Governança Regulatória, para elaboração de nova resolução específica que esgote o tema em relatório de Avaliação de Resultado Regulatório (ARR), com os acréscimos apresentados no VOTO CS/ANM Nº 239, DE 20 DE MAIO DE 2024, bem como o encaminhamento à Procuradoria Federal Especializada para eventuais sugestões.

Após, o Diretor-Geral concedeu a palavra ao Diretor Roger Cabral para que relatasse o item 4.9.1:

#### **4. DIRETOR ROGER ROMÃO CABRAL**

##### **4.9. ASSUNTO: Matéria Regulatória: Alteração da resolução 143/2023.**

###### **4.9.1 PROCESSO Nº: 48051.004648/2023-81**

INTERESSADO: Agência Nacional de Mineração.

**VOTO:** Diante do exposto, o voto desta relatoria, fundamentado na Nota Técnica 4291 (SEI 13298173), é por recomendar a aprovação Minuta de Resolução CODIT (SEI 13296841), com alteração do Anexo V-C, para que o cálculo da área imobilizada (AIM) validada quando não houve declaração de produção e não houver recolhimento de CFEM tenha o peso de 0% (zero por cento) e a inclusão do §7º do art. 5º, nos seguintes moldes: § 7º A versão final da lista anual será divulgada no sítio eletrônico da ANM em caso de não recebimento de recursos ou solicitações de que tratam os § 4º, § 6º ou após a resposta dos recursos de que trata o § 6º, ocorrendo a publicação após a submissão e decisão pela Diretoria Colegiada em Reunião Administrativa.

Antes da deliberação por parte dos diretores, o diretor Tasso Mendonça propôs que constasse na redação do §7º da resolução 143/2023 a consideração de que antes da publicação inicial da lista, a superintendência responsável submeta-a primeiro à Diretoria Colegiada para, a partir disso, ser aberta a possibilidade de recurso. Tais recursos deverão ser analisados pela superintendência, que levarão novamente esta análise à Diretoria Colegiada para que ela dê a palavra final. Referida proposição foi

aprovada por unanimidade dos diretores presentes como questão de ordem.

Após a relatoria do Diretor Roger Cabral e antes de encerradas as respectivas deliberações, o Secretário-Geral apresentou **questão de ordem** acerca do pedido de manifestação "pela ordem" da Dra. Fernanda de Paula, para esclarecer equívoco ou dúvida surgida em relação a fatos, documentos ou afirmações que influam no julgamento. O Diretor-Geral concedeu a palavra à causídica que se manifestou no intervalo de 1:31'33" a 1:35'19" da gravação da sessão, disponível em: [youtube.com/watch?v=8Fj3c7cQucw&t=19765s](https://youtube.com/watch?v=8Fj3c7cQucw&t=19765s)

O Diretor Relator, Roger Cabral, reiterou que todos os trâmites foram feitos nos termos das recomendações exaradas pela Superintendência de Regulação Econômica e Governança Regulatória e que houve procedimento de consulta pública entre 10 a 27 de maio de 2024.

Concluídas as tratativas a respeito dessa questão de ordem passou-se à deliberação do voto do Relator, Roger Cabral.

**DELIBERAÇÃO:** O voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

Concluída a deliberação da matéria regulatória, passou-se a tratar os itens com matérias para as quais houve pedido de sustentação oral. Assim, o Diretor-Geral passou a presidência da sessão ao diretor Tasso Mendonça, Diretor-Geral substituto, que lhe devolveu a palavra para a relatoria do item 1.9.1, com pedido de sustentação oral:

## **MATÉRIA(S) DELIBERATIVAS COM PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL**

### **1. DIRETOR-GERAL MAURO HENRIQUE MOREIRA SOUSA**

#### **1.9. ASSUNTO: Recurso contra indeferimento de prorrogação do alvará de pesquisa.**

##### **1.9.1 PROCESSO Nº: 48405.850100/2009-08**

Interessados: Xstrata Brasil Exploração Mineral Ltda.

**SUSTENTAÇÃO ORAL:** o Sr. Luis Carlos Pinheiro Clerot, representante legal da interessada, proferiu sustentação oral que se encontra registrada no intervalo de 1:48'07" a 1:51'44" da gravação da sessão, disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=8Fj3c7cQucw&t=3429s>

**DELIBERAÇÃO:** Matéria retirada de pauta pelo diretor relator, após fundamentos trazidos pelo representante legal da interessada em sustentação oral.

Dando continuidade às matérias com sustentação oral, o Diretor-Geral substituto, Tasso Mendonça, devolveu a presidência da sessão ao Diretor-Geral que, de pronto, passou a palavra ao Diretor Tasso Mendonça para relatoria do item 3.8.5:

### **3. DIRETOR TASSO MENDONÇA JÚNIOR**

#### **3.8. ASSUNTO: Pedido de reconsideração contra decisão da diretoria.**

##### **3.8.5 PROCESSO Nº: 48413.826112/2015-52**

INTERESSADO: Mineração União Balsa Nova Ltda.

**SUSTENTAÇÃO ORAL:** o Sr. Marcelo Gandolfi Siqueira, representante legal do interessado, suscitou questão de ordem para informar que o presente processo foi objeto da 51ª Reunião Pública da Diretoria Colegiada e na ocasião o Diretor Tasso solicitou que o representante legal juntasse documento que provasse o equívoco do órgão ambiental em emitir a licença. Apresentado o documento, o causídico pleiteou que estes autos fossem apensados ao processo nº 48413.826250/2015-31 e informou que o Diretor relator havia se manifestado pelo julgamento conjunto dos processos. Ocorre que o processo 48413.826250/2015-31 havia sido remetido ao gabinete do Diretor Roger Cabral que entendeu por remete-lo ao Diretor Relator do processo 48413.826112/2015-52, Tasso Mendonça, para julgamento em conjunto. O causídico discorre ainda que quando teve notícia de que apenas o processo 48413.826112/2015-52 teria sido pautado nesta reunião, entrou em contato com a Diretoria Colegiada que sugeriu o julgamento de ambos os processos na reunião pública subsequente. Após leitura do relatório pelo Relator, foi repassada a palavra ao representante legal da interessada que proferiu sustentação oral registrada entre o intervalo de 2:00'08" a 2:02'27'.

**DELIBERAÇÃO:** Matéria retirada de pauta pelo diretor relator, após solicitação do representante legal da interessada para que fosse julgado em conjunto com o processo 48413.826250/2015-31, com a observação de que será permitida nova sustentação oral do advogado quando do retorno dos dois processos para julgamento.

Em seguida, o Diretor-Geral passou a palavra ao Diretor Caio Seabra para relatoria do item 5.8.1, com pedido de sustentação oral:

## **5. DIRETOR CAIO MÁRIO TRIVELLATO SEABRA FILHO**

### **5.8. ASSUNTO: Recurso contra indeferimento da prorrogação de alvará de pesquisa.**

#### **5.8.1 PROCESSO Nº: 48405.850462/2011-13**

**INTERESSADO:** André Luiz de Deus Maciel.

**SUSTENTAÇÃO ORAL:** o Sr. Eduardo Leão, representante legal do interessado, proferiu sustentação oral que se encontra registrada no intervalo de 2:12'13" a 2:14'28" da gravação da sessão, disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=8Fj3c7cQucw&t=3429s>

**VOTO:** Diante do exposto, voto por **NÃO CONHECER DO RECURSO**. O termo ainda, conforme **NOTA n. 00060/2024/PFE-ANM/PGF/AGU** (11632000), o prosseguimento da tramitação do processo de cobrança de TAH nº 950.655/2013.

**DELIBERAÇÃO:** voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

Findadas as tratativas relacionadas aos itens de pauta com pedido de sustentação oral, o Diretor-Geral retomou a ordem de publicação da pauta. Passou a presidência da sessão ao Diretor Tasso Mendonça que, ato contínuo, devolveu-lhe a palavra para iniciar os processos de sua relatoria:

## **MATÉRIAS DELIBERATIVAS**

### **1. DIRETOR-GERAL MAURO HENRIQUE MOREIRA SOUSA**

## **1.1. ASSUNTO: Recurso contra multa aplicada em fiscalização da lavra.**

### **1.1.1 PROCESSO Nº: 27220.004063/1965-71**

INTERESSADO: Empresa de Mineração Santa Clara Ltda.

VOTO: Diante do exposto e acompanhando a manifestação técnica, VOTO por conhecer e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao recurso contra a multa aplicada em 09/10/2017, referente aos Autos de Infração nº 769 e 771/2013-DNPM/ES, devendo-se dar continuidade ao processo de cobrança do débito.

**DELIBERAÇÃO:** Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

### **1.1.2 PROCESSO Nº: 48411.815646/2007-63**

INTERESSADO: Britagem Bilhar Ltda.

VOTO: Diante do exposto e acompanhando a manifestação técnica, VOTO por conhecer e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao recurso contra a multa aplicada, relacionadas aos Autos de Infração nº 688 e 689/2019 ANM/SC.

**DELIBERAÇÃO:** Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

### **1.1.3 PROCESSO Nº: 27211.822914/1972-07**

INTERESSADO: Terra Mater Participações e Empreendimentos Ltda.

VOTO: Diante do exposto e acompanhando a manifestação técnica, VOTO por conhecer e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao recurso contra a multa aplicada em 28/08/2020, referente ao Auto de Infração nº 58/2018-SC, devendo-se dar continuidade ao processo de cobrança do débito.

**DELIBERAÇÃO:** Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

### **1.1.4 PROCESSO Nº: 27223.868049/2001-93**

INTERESSADO: Alimentos Naturais do Brasil Indústria e Comércio Ltda.

VOTO: Diante do exposto e acompanhando a manifestação técnica, VOTO por conhecer e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao recurso contra a multa aplicada em 17/01/2020, referente ao Auto de Infração nº 263/2019/ANM/MS, devendo-se dar continuidade ao processo de cobrança do débito.

**DELIBERAÇÃO:** Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

### **1.1.5 PROCESSO Nº: 48079.968005/2021-97**

INTERESSADO: Mineradora Negri Ltda.

VOTO: Diante do exposto e acompanhando a manifestação técnica, VOTO por conhecer e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao recurso contra a multa aplicada.

**DELIBERAÇÃO:** Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

## **1.2. ASSUNTO: Recurso contra multa aplicada - Taxa Anual por Hectare.**

### **1.2.1 PROCESSO Nº: 48058.940094/2021-55**

INTERESSADO: Antonio Fernando Alves da Silva.

VOTO: Diante do exposto e acompanhando a manifestação técnica, VOTO por conhecer e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo-se a multa aplicada de que trata o Auto de Infração nº 3096/2021/DIRAR-7/ANM, processo ANM nº 48058.840136/2020-78.

**DELIBERAÇÃO:** Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

## **1.3. ASSUNTO: Recurso contra o indeferimento do requerimento de Registro de Licença.**

### **1.3.1 PROCESSO Nº: 48064.890048/2021-19**

INTERESSADO: Tiago da Silva Gomes.

VOTO: Diante do exposto e considerando as manifestações técnicas acostadas nos autos, bem como o princípio constitucional da legalidade insculpido no art. 37, *caput*, da Carta Magna, VOTO por: 1. Conhecer do recurso e no mérito, negar-lhe provimento. 2. Manter a decisão prolatada pela Gerência Regional/RJ que determinou o indeferimento sem oneração do requerimento de registro de licença.

**DELIBERAÇÃO:** Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

### **1.3.2 PROCESSO Nº: 48403.831365/2017-29**

INTERESSADO: Collem Construtora Mohallem Ltda.

VOTO: Diante do exposto e considerando as manifestações técnicas acostadas nos autos, bem como o princípio constitucional da legalidade insculpido no art. 37, *caput*, da Carta Magna, VOTO por: 1. Não conhecer do recurso. 2. Manter a decisão prolatada pela Gerência Regional/MG que determinou o indeferimento com oneração do requerimento de registro de licença.

**DELIBERAÇÃO:** Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

### **1.3.3 PROCESSO Nº: 48406.860819/2018-20**

INTERESSADO: Anísio Francisco de Moura.

VOTO: Diante do exposto e considerando os princípios constitucionais administrativos da legalidade, razoabilidade, eficiência, segurança jurídica e autotutela, VOTO por: 1. Conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. 2. Manter a decisão da ANM/GO que indeferiu com oneração o requerimento de registro de licença, publicada no DOU de 08/03/2019.

**DELIBERAÇÃO:** Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

### **1.3.4 PROCESSO Nº: 48407.871302/2010-07**

INTERESSADO: Xavier S. & Silva Ltda.

VOTO: Diante do exposto e acolhendo as manifestações contidas nos autos, VOTO por conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a decisão que indeferiu o requerimento de registro de licença.



**DELIBERAÇÃO:** Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

**1.3.5 PROCESSO Nº: 48410.800496/2013-41**

INTERESSADO: J L Indústria e Comércio de Cerâmica Ltda.

VOTO: Diante do exposto e considerando as manifestações técnicas acostadas nos autos, bem como o princípio constitucional da legalidade insculpido no art. 37, *caput*, da Carta Magna, VOTO por: 1. Conhecer do recurso e no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. 2. Manter a decisão prolatada pela Gerência Regional/CE que determinou o indeferimento com oneração do requerimento de registro de licença.

**DELIBERAÇÃO:** Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

**1.4. ASSUNTO: Recurso contra o indeferimento do requerimento de Registro de Licença.**

**1.4.1 PROCESSO Nº: 48070.848023/2020-52**

INTERESSADO: Associação dos Ceramistas do Seridó.

**DELIBERAÇÃO:** pedido de vista ao processo pelo diretor Guilherme Gomes.

**1.5. ASSUNTO: Recurso contra indeferimento da prorrogação do registro de licença.**

**1.5.1 PROCESSO Nº: 27201.810343/1997-27**

INTERESSADO: Ribas Construtora Ltda.

**DELIBERAÇÃO:** pedido de vista ao processo pelo diretor Tasso Mendonça.

**1.6. ASSUNTO: Recurso contra indeferimento da mudança de regime e arquivamento de processo.**

**1.6.1 PROCESSOS Nº: 48401.810321/2015-13; 48052.810719/2019-91**

INTERESSADO: Cerâmica Kottwitz Ltda.

**DELIBERAÇÃO:** pedido de vista ao processo pelo diretor Caio Seabra.

**1.7. ASSUNTO: Recurso contra não aprovação do relatório final de pesquisa.**

**1.7.1 PROCESSO Nº: 48402.820640/2012-84**

INTERESSADO: Resitec Serviços Industriais Ltda.

**DELIBERAÇÃO:** pedido de vista ao processo pelo diretor Tasso Mendonça.

**1.7.2 PROCESSO Nº: 48402.821023/2011-15**

INTERESSADO: Resitec Serviços Industriais Ltda.

**DELIBERAÇÃO:** pedido de vista ao processo pelo diretor Tasso Mendonça.

**1.8. ASSUNTO: Recurso contra indeferimento do requerimento de lavra.**

**1.8.1 PROCESSO Nº: 48406.860214/2017-58**

INTERESSADO: Cristalina Mineração e Transportes Ltda. Me.

VOTO: Diante do exposto e acompanhando a manifestação técnica, VOTO por conhecer e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao recurso, devendo-se manter o indeferimento do requerimento de lavra publicado no DOU de 26/01/2023.

**DELIBERAÇÃO:** Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

**1.8.2 PROCESSO Nº: 48413.826628/2014-16**

INTERESSADO: Indústria de Cal Cotia Ltda. Me.

VOTO: Diante do exposto e acompanhando a manifestação técnica, VOTO por conhecer e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo-se o ato que indeferiu o requerimento de concessão de lavra publicado no Diário Oficial da União de 02/07/2021.

**DELIBERAÇÃO:** Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

**1.10. ASSUNTO: Recurso contra decisão de não aprovação do relatório de pesquisa sobrestado.**

**1.10.1 PROCESSO Nº: 48418.878111/2008-14**

INTERESSADO: Triunfo Mineração do Brasil Ltda.

VOTO: Diante do exposto, considerando o relatório e fundamentação acima e, as análises técnicas e jurídicas emitidas nos autos, as quais rebatem os argumentos apresentados pelo interessado, VOTO por conhecer do recurso apresentado e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, mantendo a decisão atacada.

**DELIBERAÇÃO:** Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

**1.11. ASSUNTO: Recurso contra retificação da área.**

**1.11.1 PROCESSO Nº: 48403.831196/2007-55**

INTERESSADO: Brasroma Mineração, Comércio e Indústria Ltda.

Item retirado de pauta pelo relator

**1.12. ASSUNTO: Recurso contra processo de cobrança de CFEM.**

**1.12.1 PROCESSO Nº: 48405.950925/2014-81**

INTERESSADO: Buritirama Mineração S.A.

VOTO: Diante do exposto e acompanhando a manifestação técnica, VOTO por conhecer e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao recurso, devendo-se dar continuidade ao processo de cobrança de CFEM de que trata o processo referenciado.

**DELIBERAÇÃO:** Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

### **1.13. ASSUNTO: Guia de utilização.**

1.13.1 PROCESSO Nº: **48417.864319/2016-76**

INTERESSADO: Minerax Mineração Xambioá Ltda.

VOTO: Diante do exposto e acolhendo manifestação técnica, VOTO por aprovar a emissão de guia de utilização, autorizando a extração de até 120 mil toneladas/ano de calcário na área do processo, com validade de três anos a partir da publicação.

**DELIBERAÇÃO:** Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

### **1.14. ASSUNTO: Homologação de renúncia de concessão de lavra.**

1.14.1 PROCESSO Nº: **27203.003354/1960-46**

INTERESSADO: Vale S.A.

**DELIBERAÇÃO:** pedido de vista ao processo pelo diretor Guilherme Gomes.

Encerrados os votos de relatoria do Diretor-Geral, este propôs uma pausa na sessão com retorno às 14h, o que foi aceito pelos demais membros do Colegiado. Tão logo reiniciada a sessão, o diretor-geral, de pronto, passou a palavra ao diretor Guilherme Gomes, para a relatoria dos seus itens de pauta.

## **2. DIRETOR GUILHERME SANTANA LOPES GOMES**

### **2.1. ASSUNTO: VOTO VISTA - Relatoria homologação de renúncia parcial de concessão de lavra com posterior bloqueio.**

2.1.1. PROCESSO Nº: **27205.813687/1969-02.**

INTERESSADO: Vale S.A.

**VOTO DO REVISOR** Considerando que os estudos apresentados pela interessada são poucos confiáveis, pois outrora julgou que a área era tecnicamente e economicamente viável e agora pede renúncia parcial dizendo haver incompatibilidade de produzir minério e manter as cavidades naturais ali presentes; Somos favoráveis ao pedido de renúncia mas contrário que a área com jazimento de cerca de 30 Mt de minério rico em Fe, seja bloqueada, devendo em caso de efetivação da renúncia, a área seguir para disponibilidade. Assim divergindo do voto do relator VOTO por acatar a renúncia parcial, mas negar o bloqueio da área para fins de implantação de Reserva Particular de Patrimônio Natural - RPPN, colocando a área em disponibilidade para fins de lavra na forma prevista no art. 26 do Decreto-Lei nº 227, de 1967 - Código de Mineração.

**VOTO DO RELATOR (Diretor Substituto Julio Cesar Mello Rodrigues):** Considerando o ora relatado, voto favorável pela homologação da renúncia parcial de 150,24 hectares da concessão de lavra do presente processo (de acordo com memorial descritivo contido nos autos), com posterior bloqueio de áreas visando implantação de Reserva Particular de Patrimônio Natural - RPPN, conforme termo celebrado entre a interessada e o ICMBio.

Aberta a deliberação, o Diretor-Geral e os diretores Tasso Mendonça Jr., Roger Cabral e Caio Mário Seabra Filho (revisando o voto apresentado pelo Diretor Julio Rodrigues que, na ocasião, ocupava o seu gabinete) acompanharam o voto do Revisor.

**DELIBERAÇÃO:** voto do Revisor aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

## **2.2. ASSUNTO: VOTO VISTA - Recurso contra cobrança de CFEM.**

### **2.2.1 PROCESSO Nº: 48402.920948/2013-18.**

INTERESSADO: Votorantim Cimentos Brasil S.A.

**VOTO DO REVISOR** Diante da recomendação do Parecer **85/2022/DINCON/SAR-ANM/DIRC** (SEI 4821064) e da Decisão da **Superintendência de Arrecadação** (SEI 4852531), senhores Diretores, acompanho o reator e **CONHEÇO DO RECURSO e no mérito NEGÓCIO**.

**VOTO DO RELATOR (Diretor Substituto Julio Cesar Mello Rodrigues):** Diante da recomendação do Parecer **85/2022/DINCON/SAR-ANM/DIRC** (SEI 4821064) e da Decisão da **Superintendência de Arrecadação** (SEI 4852531), senhores Diretores, **CONHEÇO DO RECURSO e no mérito NEGÓCIO**.

Aberta a deliberação, o Diretor Revisor e os demais diretores acompanharam o voto do Relator, Diretor Substituto Julio Rodrigues.

**DELIBERAÇÃO:** voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

## **2.3. ASSUNTO: VOTO VISTA - Recurso contra inabilitação em processo de disponibilidade.**

### **2.3.1. PROCESSO Nº: 48403.832699/2005-86.**

INTERESSADO: Lga Mineração e Siderurgia Ltda.

**DELIBERAÇÃO:** pedido de vista ao processo pelo diretor Tasso Mendonça.

### **2.3.2. PROCESSO Nº: 48403.832693/2005-17.**

INTERESSADO: Lga Mineração e Siderurgia Ltda.

**DELIBERAÇÃO:** pedido de vista ao processo pelo diretor Tasso Mendonça.

## **2.4. ASSUNTO: VOTO VISTA - Indeferimento do requerimento de Concessão de Lavra por não cumprimento de exigências no prazo legal.**

### **2.4.1. PROCESSO Nº: 27203.802386/1974-22.**

INTERESSADO: Ical Indústria de Calcinação Ltda.

**DELIBERAÇÃO:** pedido de vista ao processo pelo diretor Diretor-Geral.

## **2.5. ASSUNTO: VOTO VISTA - Recurso contra indeferimento da prorrogação do prazo do alvará.**

### **2.5.1 PROCESSO Nº: 48409.890073/2016-97**

INTERESSADO: Elias e Otaene Transporte, Locação e Comércio de Pedra e Areia Ltda. Epp.

**VOTO DO REVISOR** Diante do exposto e dirirjo do voto do relator e assim conheço do recurso e no mérito dou-lhe provimento, assim em caso de aprovado o presente voto que seja torando sem efeito o ato que indeferiu o pedido de prorrogação de prazo para realização de pesquisa mineral e que a Gerência Regional prorogue o alvará de pesquisa nos termos do pedido da interessada.

**VOTO DO RELATOR (Diretor-Geral)** Diante do exposto e acolhendo manifestação técnica, VOTO por conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo-se a decisão que indeferiu o pedido de prorrogação do Alvará nº 7105/2017, publicada no DOU de 12/12/2019.

Aberta a deliberação, os diretores Tasso Mendonça Jr., Roger Cabral e Caio Mário Seabra acompanharam o voto do Revisor.

**DELIBERAÇÃO:** voto do Revisor aprovado por maioria dos diretores presentes.

### **2.5.2 PROCESSO Nº: 48407.872666/2016-91**

INTERESSADO: MGA Marmores E Granitos Altoé Ltda.

**VOTO DO REVISOR** Diante do exposto acima, dirirjo do voto do relator, e VOTO por conhecer e DAR PROVIMENTO ao recurso, tornando-se sem efeito a decisão que indeferiu o pedido de prorrogação do Alvará nº 3002/2017, publicada no DOU de 09/08/2019. Aprovado o presente voto que a Gerência Regional torne sem efeito o ato de indeferimento do pedido de prorrogação de prazo do alvará de pesquisa e prorogue o alvará nos termos do pedido do interessado.

**VOTO DO RELATOR (Diretor-Geral)** Diante do exposto e acolhendo manifestação técnica, VOTO por conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo-se a decisão que indeferiu o pedido de prorrogação do Alvará nº 3002/2017, publicada no DOU de 09/08/2019.

Aberta a deliberação, os diretores Tasso Mendonça Jr., Roger Cabral e Caio Mário Seabra acompanharam o voto do Revisor.

**DELIBERAÇÃO:** voto do Revisor aprovado por maioria dos diretores presentes.

## **2.6. ASSUNTO: VOTO VISTA - Indeferimento do requerimento de pesquisa.**

### **2.6.1 PROCESSO Nº: 48403.830361/2014-81**

INTERESSADO: Macarani Mineração Ltda.

**VOTO DO REVISOR** Pelo exposto, VOTO acompanhando o relator conheço do recurso, e nego provimento ao recurso; mantendo o despacho publicado no DOU de 16/08/2021, que indeferiu Requerimento de Pesquisa por interferência total.

**VOTO DO RELATOR (Diretor Tasso Mendonça)** Pelo exposto, VOTO por (i) Conhecer do recurso, (ii) negar provimento ao recurso; (iii) manter o despacho publicado no DOU de 16/08/2021, que indeferiu Requerimento de Pesquisa.

Aberta a deliberação, os demais diretores seguiram o voto do Revisor que, por sua vez, acompanhou o voto do Relator

**DELIBERAÇÃO:** voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

## **2.8. ASSUNTO: VOTO VISTA - Bloqueio automático de requerimentos e decaimento de títulos minerários sobreposto a terras indígenas e unidades de proteção integral.**

### **2.8.1 PROCESSO Nº: 48075.000119/2019-53**

INTERESSADO: Gerência Regional da ANM no Estado de Rondônia, Procuradoria da República no Estado de Rondônia.

**DELIBERAÇÃO:** pedido de vista ao processo pelo diretor Caio Seabra.

## **2.9. ASSUNTO: VOTO VISTA - Recurso contra Indeferimento do pedido de prorrogação do registro de licença.**

### **2.9.1 PROCESSO Nº: 27213.826248/1989-04**

INTERESSADO: Baugis & Davanzo Areia Ltda.

**VOTO DO REVISOR** Considerando as observações supramencionadas, o voto deste revisor, contrariando a Superintendência de Produção Mineral e divergindo do VOTO MS/ANM Nº 250/2024, é por **DESCONHECER** o recurso interposto por Baugis & Davanzo Areia Ltda, em face de sua intempestividade. Em paralelo, o ato que indeferiu o requerimento de prorrogação por intempestividade há de ser **ANULADO**, por estar em desacordo com o art. 187 da CN/DNPM. Nessa toada, a baixa na transcrição do Registro de Licença também há de ser **REVISTA**, na esteira da admissão excepcional do requerimento de prorrogação de 14/11/2018, em consonância com as prorrogações anteriores de 04/11/2013 e de 03/03/2015. Na sequência, os autos deverão ser devolvidos à gerência regional do Paraná para **PRORROGAÇÃO** do Registro de Licença nº 1.494/2ºDS até 27/01/2025, com a necessária **NOTIFICAÇÃO** da titular, para que tome conhecimento do ato e também da necessidade de o pedido de prorrogação do registro de licença ser protocolizado até o último dia da vigência da prorrogação anteriormente deferida - objetivando dar cabo à autovinculação dessa autarquia aos atos pretéritos praticados no presente processo.

**VOTO DO RELATOR (Diretor-Geral)** Diante do exposto e considerando o princípio constitucional da legalidade e razoabilidade, VOTO por: - Conhecer e DAR PROVIMENTO ao recurso; - TORNAR SEM EFEITO a decisão que indeferiu a prorrogação do registro de licença, publicada no DOU de 09/02/2021.

Aberta a deliberação, os diretores Tasso Mendonça Jr., Roger Cabral e Caio Mário Seabra acompanharam o voto do Revisor.

**DELIBERAÇÃO:** voto do Revisor aprovado por maioria dos diretores presentes.

## **2.10. ASSUNTO: Pedido de Reconsideração contra a declaração de nulidade ex officio do alvará de pesquisa por não pagamento da TAH.**

### **2.10.1 PROCESSO Nº: 48407.874764/2011-59**

INTERESSADO: Jefferson Cerqueira da Silva.

VOTO: Diante do exposto, acompanhando a recomendação da Superintendência de Arrecadação e Fiscalização de Receitas, voto por **NÃO CONHECER** do recurso administrativo intempestivo, mantendo incólume a decisão que declarou *ex officio* a nulidade do Alvará de Pesquisa nº 9.142/201. Após deliberação desse colegiado, que sejam os autos devolvidos à Gerência Regional da Bahia para que a área seja colocada em leilão de disponibilidade o quanto antes.

**DELIBERAÇÃO:** Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

## **2.11. ASSUNTO: Recurso contra o indeferimento do requerimento de Licenciamento.**

### **2.11.1 PROCESSO Nº: 48079.868093/2023-90**

INTERESSADO: Paulo Roberto Rocha da Costa.

VOTO: Diante do exposto, em linha com a recomendação da Superintendência de Outorga de Títulos Minerários, **CONHEÇO** do recurso, e, no mérito, **NEGO-LHE PROVIMENTO** sendo mantido o indeferimento sem oneração.

**DELIBERAÇÃO:** Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

## **2.12. ASSUNTO: Pedido de reconsideração contra a Declaração de nulidade do Alvará de Pesquisa por interferência com área prioritária.**

### **2.12.1 - PROCESSO nº 48402.820255/2014-07.**

Interessado: Eldorado Transportes e Comercio de Areia Ltda.

VOTO: Diante do exposto, o voto desta relatoria é por, em linha com a recomendação da Superintendência de Outorga de Títulos Minerários, **NÃO CONHECER** do recurso, **MANTENDO** a nulidade do Alvará de Pesquisa nº 11.536/14, vide interferência total do requerimento com área prioritária. Resguarda-se, contudo, o direito de a titular Eldorado Transportes e Comercio de Areia Ltda. intervir no processo nº 48402.820003/2007-41, onde tramita procedimento de disponibilidade de área, para eventual pleito *revisional* e aplicação do caráter instrumental do princípio da *autotutela* administrativa.

**DELIBERAÇÃO:** Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

## **2.13. ASSUNTO: Prorrogação de Guia de Utilização.**

### **2.13.1 PROCESSO Nº: 48411.815904/2007-10**

INTERESSADO: M.R. de Oliveira e Cia Ltda. Me.

VOTO: Diante do exposto e considerando a análise técnica, **VOTO POR APROVAR A PRORROGAÇÃO DA GUIA DE UTILIZAÇÃO** autorizando a manutenção da quantidade de 21.600 toneladas/ano de argila, pelo período de 01 (um) ano.

**DELIBERAÇÃO:** Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

## **2.14. ASSUNTO: Recurso contra Imposição de Multa.**

#### 2.14.1 PROCESSO Nº: **48075.986019/2024-75**

INTERESSADO: Cooperativa dos Garimpeiros de Santa Cruz - Coopersanta.

VOTO: Da análise do recurso apresentado e demais documentações constantes do processo e corroborando com o encaminhamento da Superintendência de Segurança de Barragens de Mineração, consideramos que os argumentos expostos pela titular **NÃO** são suficientes para a revisão do ato administrativo atacado. Diante do exposto, voto por **CONHECER** do recurso e no mérito **NEGAR-LHE** provimento, mantendo a imposição da multa.

**DELIBERAÇÃO:** Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

#### 2.15. ASSUNTO: **Recurso contra a baixa no Licenciamento.**

##### 2.15.1 PROCESSO Nº: **27201.810409/1987-15**

INTERESSADO: Toniolo, Busnello S.A. Túneis, Terraplenagens e Pavimentações em Recuperação Judicial.

VOTO: Considerando as observações supramencionadas, o voto deste relator, contrariando a Superintendência de Outorga de Títulos Minerários, é por **CONHECER** do recurso interposto por Toniolo, Busnello S/A Túneis, Terraplenagens e Pavimentações EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e dar-lhe **PROVIMENTO**, em face de erro sobre a forma e o motivo do ato atacado. Por isso, o ato que determinou a baixa na transcrição do Registro de Licença nº 674/1ºDS a partir de 11/12/2017 há de ser **ANULADO**, por desconsiderar requerimento de prorrogação de 12/07/2017 e instruções posteriores. Na sequência, reconhecida a prorrogação automática do título de licenciamento, nos termos do art. 184 da CN, **REVOGA-SE** o Auto de Paralisação nº 007/2018. Finalmente, para o final saneamento dos autos, estes deverão ser devolvidos à gerência regional do Rio Grande do Sul para **PRORROGAÇÃO** do Registro de Licença nº 674/1ºDS até 10/02/2025, com a necessária **NOTIFICAÇÃO** da titular, para que tome conhecimento do ato.

**DELIBERAÇÃO:** Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

Findadas as deliberações das matérias pautadas pelo diretor Guilherme Gomes, o Diretor-Geral passou a palavra ao diretor Tasso Mendonça Jr., para relatoria das matérias por ele pautadas:

### 3. DIRETOR TASSO MENDONÇA JÚNIOR

#### 3.1. ASSUNTO: **VOTO VISTA - Requerimento de retificação da poligonal de concessão de lavra.**

##### 3.1.1 PROCESSO Nº: **27207.875776/1993-44**

INTERESSADO: Mineração Almeida Velane Ltda.

Item retirado de pauta pelo relator

#### 3.2. ASSUNTO: **Recurso contra o ato que não conheceu o pedido de cessão total de direitos minerários.**



**3.2.1 PROCESSO Nº: 48401.810881/2013-14**

INTERESSADO: Sergio Dal Osto Rossa Me.

Item retirado de pauta pelo relator

**3.3. ASSUNTO: Recurso contra indeferimento do requerimento de lavra.**

**3.3.1 PROCESSO Nº: 48411.815799/2007-19**

INTERESSADO: Osnildo Silvestre Kammer Me.

VOTO: Por todo exposto, visto que a legislação minerária é contundente em relação aos prazos concedidos para cumprimento de obrigações legais, VOTO por (i) conhecer do recurso, (ii) negar provimento no mérito e; (iii) manter o despacho publicado no DOU de 25/10/2018, que indeferiu o requerimento de lavra.☒

**DELIBERAÇÃO:** Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

**3.4. ASSUNTO: Recurso contra cancelamento do registro de licença.**

**3.4.1 PROCESSO Nº: 48070.848041/2021-15**

INTERESSADO: Joao Carlos de Araujo Galvão.

VOTO: Pelo exposto, VOTO por (i) conhecer do recurso; ii) negar provimento no mérito e; (iii) por indeferir o recurso apresentado contra a abertura do processo administrativo de nulidade do registro de licença nº 26/2021, instaurado em 09/05/2022, e consequente anulação do título minerário.☒

**DELIBERAÇÃO:** Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

**3.5. ASSUNTO: Recurso contra homologação de desistência do direito de requerer a lavra.**

**3.5.1 PROCESSO Nº: 27212.866883/2005-05**

INTERESSADO: Serra da Borda Mineração e Metalurgia S.A.

Item retirado de pauta pelo relator

**3.6. ASSUNTO: Emissão de guia de utilização.**

**3.6.1 PROCESSO Nº: 48414.848417/2012-62**

INTERESSADO: Bmc Brasil Mineracao e Construcao Ltda.

VOTO: Pelo exposto, VOTO pela aprovação da Guia de Utilização requerida por BMC BRASIL MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA, para exploração de 160.200 t/ano de Granito para produção de brita, pelo prazo de 01 (um) ano. Conforme o Artigo 107 da Resolução ANM 37/2020, a eficácia da GU ficará condicionada a obtenção de Licença Ambiental por parte do titular.

**DELIBERAÇÃO:** Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

### **3.7. ASSUNTO: Recurso contra imposição de multa (TAH).**

#### **3.7.1 PROCESSO Nº: 48069.926511/2020-47**

INTERESSADO: Ljm Mineração Ltda Me.

VOTO: Diante do exposto VOTO por (i) Não conhecer da defesa administrativa e; (ii) manter a imposição da multa aplicada conforme Auto de Infração nº 8.544/2020/DIRC/SAR-ANM/DIRAR-6

**DELIBERAÇÃO:** Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

#### **3.7.2 PROCESSO Nº: 48069.926509/2020-78**

INTERESSADO: Ljm Mineração Ltda Me.

VOTO: Diante do exposto VOTO por (i) Não conhecer da defesa administrativa e; (ii) manter a imposição da multa aplicada conforme Auto de Infração nº 8526/2020/DIRC/SAR-ANM/DIRAR-6

**DELIBERAÇÃO:** Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

#### **3.7.3 PROCESSO Nº: 48069.926510/2020-01**

INTERESSADO: Ljm Mineração Ltda Me.

VOTO: Diante do exposto VOTO por (i) Não conhecer da defesa administrativa e; (ii) manter a imposição da multa aplicada conforme Auto de Infração nº 8543/2020/DIRC/SAR-ANM/DIRAR-6

**DELIBERAÇÃO:** Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

### **3.8. ASSUNTO: Pedido de reconsideração contra decisão da diretoria.**

#### **3.8.1 PROCESSO Nº: 48403.833198/2011-65**

INTERESSADO: Ripar Mineração Ltda. EPP.

SUSTENTAÇÃO ORAL: apesar de indeferida a sustentação oral em razão da intempestividade do requerimento feito, nos termos do §3º do art. 14-B da Resolução ANM nº 102 de 13 de abril de 2022, foi concedida a palavra à Sra. Cibele, representante legal da interessada, para proferir sustentação oral que se encontra registrada no intervalo de 6:48'41" a 6:49'18" da gravação da sessão, disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=8Fj3c7cQucw&t=3429s>

**VOTO:** Pelo exposto, VOTO (i) pela inadmissibilidade recursal, mantendo-se a decisão publicada no DOU em 31/01/2022, em razão de inexistir erro de origem no instrumento, também não, argumento novo no pedido de reexame.

**DELIBERAÇÃO:** voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

#### **3.8.2 PROCESSO Nº: 48411.815177/2016-73**

INTERESSADO: G.S. Extração e Comércio de Areia Ltda EPP.

**VOTO:** Pelo exposto, VOTO (i) pela inadmissibilidade recursal, mantendo-se a decisão publicada no DOU em 09/03/2021, em razão de inexistir erro de origem no instrumento, também não, argumento

novo no pedido de reexame.

**DELIBERAÇÃO:** voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

### 3.8.3 PROCESSO Nº: **48406.860005/2010-38**

INTERESSADO: G.R. Extração de Areia e Transportes Rodoviários Ltda.

**VOTO:** Pelo exposto, VOTO (i) pela inadmissibilidade recursal, mantendo-se a decisão publicada no DOU em 17/07/2020 que negou o pedido de prorrogação de prazo para cumprimento de exigência, em razão de inexistir erro de origem no instrumento, também não, argumento novo no pedido de reexame.

**DELIBERAÇÃO:** voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

### 3.8.4 PROCESSO Nº: **27206.860312/2004-57**

INTERESSADO: G.R. Extração de Areia e Transportes Rodoviários Ltda.

**VOTO:** Pelo exposto, VOTO (i) pela inadmissibilidade recursal, mantendo-se a decisão publicada no DOU em 11/08/2023 que negou o pedido de prorrogação de prazo para cumprimento de exigência, em razão de inexistir erro de origem no instrumento, também não, argumento novo no pedido de reexame.

**DELIBERAÇÃO:** voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

## **3.9. ASSUNTO: Recurso contra nulidade ex officio do alvará de pesquisa por não pagamento da TAH.**

### 3.9.1 PROCESSO Nº: **48407.871500/2012-24**

INTERESSADO: Garcez Alves da Silva.

Item retirado de pauta pelo relator

## **3.10. ASSUNTO: Recurso contra a caducidade do direito de requerer a lavra.**

### 3.10.1 PROCESSO Nº: **48403.830529/2010-24**

INTERESSADO: Tecnopav Engenharia Ltda.

Item retirado de pauta pelo relator

Findadas as deliberações das matérias pautadas pelo diretor Tasso Mendonça Jr., o Diretor-Geral passou a palavra ao Diretor Roger Cabral, para relatoria das matérias por ele pautadas:

## **4. DIRETOR ROGER ROMÃO CABRAL**

### **4.1. ASSUNTO: Recurso contra a declaração de nulidade *ex officio* do Alvará de Pesquisa.**

#### 4.1.1 PROCESSO Nº: **48407.873974/2011-20**

INTERESSADO: Progemma Minérios Eireli.

**VOTO:** Diante do exposto, o voto desta relatoria, fundamentado no Parecer Técnico 10 (SEI 11926134) e Parecer 118/2013/HP/PROGE/DNPM, é por não conhecer o recurso e não dar-lhe provimento em seu mérito.

**DELIBERAÇÃO:** voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

#### 4.1.2 PROCESSO Nº: **48407.870449/2015-86**

INTERESSADO: Progemma Minérios Eireli.

**VOTO:** Diante do exposto, o voto desta relatoria, fundamentado no Parecer Técnico 11 (SEI 11950522) e Parecer 118/2013/HP/PROGE/DNPM, é por não conhecer o recurso e não dar-lhe provimento em seu mérito.

**DELIBERAÇÃO:** voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

### 4.2. ASSUNTO: Recurso contra indeferimento de plano do Requerimento de Lavra Garimpeira.

#### 4.2.1 PROCESSO Nº: **48062.871535/2022-83**

INTERESSADO: Pacífico Oceano Quartzo Mineracao Ltda.

**VOTO DO RELATOR** Diante do exposto, o voto desta relatoria, fundamentado no Parecer 0083/2023/PFE-ANM/PGF/AGU (SEI 9285524), é por conhecer o recurso e dar-lhe provimento em seu mérito.

Aberta a deliberação, o Diretor-Geral apresentou entendimento divergente daquele apresentado pelo Relator, assim exposto:

**VOTO DIVERGENTE (DIRETOR-GERAL)** Quanto ao Voto do Relator, gostaria de abrir divergência e negar o recurso contra o indeferimento de plano do requerimento de Lavra Garimpeira por ter sido apresentado por sociedade limitada, em contrariedade ao que prevê o art. 5º da Lei nº 7.805/89.

**DELIBERAÇÃO:** voto divergente do Diretor-Geral aprovado por unanimidade dos diretores presentes, com adesão do Relator Diretor Roger Cabral.

Ao final da sessão, a referida deliberação foi tornada sem efeito em razão de pedido de retirada de pauta pelo Diretor Roger Cabral, para que seja trazido na reunião subsequente com a leitura do voto na íntegra.

### 4.3. ASSUNTO: Recurso contra a não aprovação de Relatório dos Trabalhos de Pesquisa.

#### 4.3.1 PROCESSO Nº: **48407.870838/2013-40**

INTERESSADO: Mineração Santa Inês Ltda.

**VOTO:** Diante do exposto, o voto desta relatoria, fundamentado no Parecer 8 (SEI 11865146), é por conhecer o recurso, porém negar-lhe provimento em seu mérito.

**DELIBERAÇÃO:** voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

#### **4.4. ASSUNTO: Recurso contra arquivamento definitivo do processo.**

##### **4.4.1 PROCESSO Nº: 48052.810108/2020-86**

INTERESSADO: Sulmin Mineração E Extração Eireli.

**VOTO:** Diante do exposto, o voto desta relatoria, fundamentado no Parecer 72 (SEI 12117040), é por conhecer o recurso, porém negar-lhe provimento em seu mérito.

**DELIBERAÇÃO:** voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

#### **4.5. ASSUNTO: Recurso contra imposição de multa da Taxa Anual por Hectare (TAH).**

##### **4.5.1 PROCESSO Nº: 48054.932753/2021-10**

INTERESSADO: Costa e Vita Ltda Me.

**VOTO:** Diante do exposto, o voto desta relatoria, fundamentado no Parecer Técnico 13 (SEI 12154418), é por conhecer o recurso, porém negar-lhe provimento em seu mérito.

**DELIBERAÇÃO:** voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

#### **4.6. ASSUNTO: Recurso contra indeferimento de Requerimento de Licenciamento.**

##### **4.6.1 PROCESSO Nº: 48054.831624/2021-13**

INTERESSADO: Arlei Mendes Pereira.

Item retirado de pauta pelo relator

#### **4.7. ASSUNTO: Pedidos de revisão das análises de emissão de guia de utilização e requerimento de portaria de lavra.**

##### **4.7.1 PROCESSO Nº: 48403.832403/2008-70**

INTERESSADO: Granova Granitos e Marmores do Brasil Ltda.

**VOTO:** Diante do exposto, o voto desta relatoria, fundamentado na Lei Estadual 7.772/80 e no Decreto Estadual 47.383/2018, e, também, nas NOTAS 00606-2021-CONJUR-MME-CGU-AGU e 00610-2021-CONJUR-MME-CGU-AGU e respectivos despachos, é por conhecer o recurso e dar-lhe provimento em seu mérito.

**DELIBERAÇÃO:** voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

#### **4.8. ASSUNTO: Emissão de guia de utilização.**

##### **4.8.1 PROCESSO Nº: 48054.830796/2019-47**

INTERESSADO: JGG Pedras de Indaiabira Ltda.

**VOTO:** Diante do exposto, o voto desta relatoria, fundamentado no Parecer Técnico 19 (SEI 12807911), é favorável a emissão da Guia de Utilização para quartzo (uso industrial), em quantidade de 42.500t/ano, nos municípios de Indaiabira e São João do Paraíso, estado de Minas Gerais, por um período de 3 anos. A eficácia da Guia de Utilização se dará com a devida Licença Ambiental.

**DELIBERAÇÃO:** voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

## 5. DIRETOR CAIO MÁRIO TRIVELLATO SEABRA FILHO

### 5.1. ASSUNTO: VOTO VISTA - Recurso contra decisão em processo de disponibilidade.

#### 5.1.1 PROCESSO Nº: 48420.896145/2006-80

INTERESSADO: Tercol Terraplenagem E Construções Ltda.

O Diretor Revisor, Caio Seabra, solicitou a prorrogação do prazo para apresentação do voto vista ate a reunião subseqüente, nos termos da parte final do §3º do art. 11 da Resolução ANM nº 102 de 13 de abril de 2022.

**DELIBERAÇÃO:** Pedido de prorrogação de prazo para apresentação do voto vista pelo Revisor, Diretor Caio Seabra, aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

### 5.2. ASSUNTO: Recurso contra indeferimento de requerimento de registro de licença.

#### 5.2.1 PROCESSO Nº: 48413.826973/2011-15

INTERESSADO: A Zanoni Cia Ltda.

**VOTO:** Diante do exposto, considerando o PARECER n. 00206/2020/PFE-ANM/PGF/AGU, 16 DE JUNHO DE 2020 (SEI 1437586) e DESPACHO Nº 21997/SPM-ANM/ANM/2021 (SEI 2235000), voto por **CONHECER DO RECURSO** e, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO**.

**DELIBERAÇÃO:** voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

#### 5.2.2 PROCESSO Nº: 48406.860222/2018-85

INTERESSADO: Idaiane Costa Vieira.

**VOTO:** Diante do exposto, voto por **CONHECER DO RECURSO** e, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO**.

**DELIBERAÇÃO:** voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

#### 5.2.3 PROCESSO Nº: 48401.810490/2015-53

INTERESSADO: Leonardo Luis de Souza Transportes Me.

**VOTO:** Diante do exposto, voto por **NÃO CONHECER DO RECURSO** e, considerando do poder/dever de autotutela da Administração Público, **ANULAR** o ato de indeferimento do registro de licença.

**DELIBERAÇÃO:** voto do Relator aprovado por maioria dos diretores presentes, com divergência apresentada pelo Diretor-Geral.

### **5.3. ASSUNTO: Recurso contra de indeferimento de mudança de regime para registro de licença.**

#### **5.3.1 PROCESSO Nº: 48054.832358/2022-19**

INTERESSADO: Pedro Ivo Garcia Marton.

**VOTO:** Diante do exposto, voto por **CONHECER DO RECURSO**, no mérito, **DAR PROVIMENTO** tornando sem efeito o ato de indeferimento do requerimento de mudança de regime de alvará de pesquisa para registro de licença.

**DELIBERAÇÃO:** voto do Relator aprovado por maioria dos diretores presentes, com divergência apresentada pelo Diretor-Geral.

### **5.4. ASSUNTO: Recurso contra indeferimento da prorrogação do registro de licença.**

#### **5.4.1 PROCESSO Nº: 27213.826228/1989-25**

INTERESSADO: Baugis & Davanzo Areia Ltda – Me.

**VOTO:** Diante do exposto, considerando o PARECER Nº 44/2022/SECMI/SOT-ANM/DIRC (SEI 5149992) e DESPACHO Nº 164956/SECMI/ANM/2022 (SEI 5150565), voto por **CONHECER DO RECURSO** e, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO**.

**DELIBERAÇÃO:** voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

### **5.5. ASSUNTO: Recurso contra negativa de prorrogação de prazo de cumprimento de exigência e arquivamento definitivo do processo de mudança de regime para registro de licença.**

#### **5.5.1 PROCESSO Nº: 48052.810636/2020-35**

INTERESSADO: Comercial de Areias J K Ltda.

**VOTO:** Diante do exposto, considerando o PARECER n. 58/2024/SECMI/SOT-ANM/DIRC (SEI 11868584) e DESPACHO Nº 35769/SECMI/ANM/2024 (SEI 11903087), voto por **CONHECER DO RECURSO** e, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO**.

**DELIBERAÇÃO:** voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

### **5.6. ASSUNTO: Recurso contra cancelamento do registro de licença**

#### **5.6.1 PROCESSO Nº: 48401.811210/2011-09**

INTERESSADO: Conpasul Construção e Serviços Ltda.

**VOTO:** Diante do exposto, considerando a **Análise Nº 4421/2020/COTIL/SPM**(SEI 1383335), o **DESPACHO SEI Nº 834/COTIL/2020**(SEI 1383505) e **DESPACHO SEI Nº 3192/SPM-ANM/2020** (SEI 1936761), voto por **CONHECER DO RECURSO** e, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO**.

**DELIBERAÇÃO:** voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

**5.7. ASSUNTO: Recurso contra indeferimento de requerimento de pesquisa.**

5.7.1 PROCESSO Nº: **48052.810406/2020-76**

INTERESSADO: Vivian Soares Pereira Eireli Me.

**VOTO:** Diante do exposto, voto por **CONHECER DO RECURSO** e, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO**.

**DELIBERAÇÃO:** voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

**5.9. ASSUNTO: Recurso contra não aprovação de relatório final de pesquisa.**

5.9.1 PROCESSO Nº: **48410.800363/2013-75**

INTERESSADO: Vulcano Export Mineração Exportação e Importação Ltda.

**VOTO:** Diante do exposto, considerando as recomendações da Superintendência, **VOTO POR CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO.**

**DELIBERAÇÃO:** voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

5.9.2 PROCESSO Nº: **48411.815178/2017-07**

INTERESSADO: Jazida Guimaraes Eireli Me.

**VOTO:** Diante do exposto, considerando as recomendações da Superintendência, **VOTO POR CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO.**

**DELIBERAÇÃO:** voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

**5.10. ASSUNTO: Recurso contra imposição de multa.**

5.10.1 PROCESSO Nº: **27203.830889/1982-06**

INTERESSADO: Vale S.A

**VOTO:** Diante do exposto, considerando a Análise Nº 8310/2021/GFAM/SPM-ANM/DIRC (SEI 2995047) e DESPACHO Nº 137565/SPM-ANM/ANM/2021 (SEI 3080192), voto por **CONHECER DO RECURSO**, no mérito, **NEGO PROVIMENTO**.

**DELIBERAÇÃO:** voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

**5.11. ASSUNTO: Recurso contra indeferimento de requerimento de lavra garimpeira.**

5.11.1 PROCESSO Nº: **48412.867008/2016-17**

INTERESSADO: Cooperativa de Extração Mineral de Nossa Senhora do Livramento.

**VOTO:** Diante do exposto, **VOTO POR CONHECER DO RECURSO** no mérito, **DOU PROVIMENTO** tornando sem efeito o indeferimento do requerimento da permissão de lavra garimpeira.

**DELIBERAÇÃO:** voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.



5.11.2 PROCESSO Nº: **48412.866058/2017-50**

INTERESSADO: Cooperativa de Extração Mineral de Nossa Senhora do Livramento.

**VOTO:** Diante do exposto, **VOTO POR CONHECER DO RECURSO** no mérito, **DOU PROVIMENTO** tornando sem efeito o indeferimento do requerimento da permissão de lavra garimpeira.

**DELIBERAÇÃO:** voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

**5.12. ASSUNTO: Recurso contra nulidade de registro de licença.**

5.12.1 PROCESSO Nº: **48405.851703/2013-03**

INTERESSADO: Florest Vale Agroindustrial Imp & Exp Ltda Epp.

**VOTO:** Diante do exposto, voto por CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR PROVIMENTO para ANULAR A DECISÃO DE NULIDADE DO REGISTRO DE LICENÇA.

**DELIBERAÇÃO:** voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

Findadas as deliberações das matérias pautadas pelo diretor Caio Mário Seabra Filho, o Diretor-Geral agradeceu a presença de todos e encerrou a 63ª Reunião Ordinária Pública da Diretoria Colegiada da ANM. Eu, Caio Vasconcelos de Azevedo, Secretário-Geral, lavrei a presente ata, que, após aprovada, será assinada pelos diretores presentes.

Brasília - DF, 08 de julho de 2024.

Diretor **CAIO MÁRIO TRIVELLATO SEABRA FILHO**

Diretor **ROGER ROMÃO CABRAL**

Diretor **TASSO MENDONÇA JUNIOR**

Diretor **GUILHERME SANTANA LOPES GOMES**

Diretor-Geral **MAURO HENRIQUE MOREIRA SOUSA**



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Santana Lopes Gomes, Diretor da Agência Nacional da Mineração**, em 28/08/2024, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Roger Romão Cabral, Diretor da Agência Nacional da Mineração**, em 29/08/2024, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Caio Mário Trivellato Seabra Filho, Diretor da Agência Nacional da Mineração**, em 03/09/2024, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Tasso Mendonça Junior, Diretor da Agência Nacional de Mineração**, em 04/09/2024, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

---



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Henrique Moreira Sousa, Diretor-Geral da Agência Nacional de Mineração**, em 04/09/2024, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade](http://www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade), informando o código verificador **14162738** e o código CRC **41AAC94F**.

---